

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.888, DE 2008

Denomina o “Rodoanel”, Contorno Norte localizado no entroncamento das BRs – 070/163/164, na cidade de Cuiabá, Mato Grosso de “Senador Jonas Pinheiro”.

Autora: Deputada THELMA DE OLIVEIRA

Relator: Deputado CARLOS BEZERRA

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende-se homenagear o falecido Parlamentar JONAS PINHEIRO, dando seu nome ao trecho rodoviário mencionado na ementa, na cidade de Cuiabá-MT.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado com Substitutivo nos termos do Parecer do Relator, Deputado WELLINGTON FAGUNDES.

A seguir as proposições foram submetidas ao crivo da CEC – Comissão de Educação e Cultura, onde o Projeto também foi aprovado, na forma do Substitutivo/CVT, nos termos do Parecer do Relator, Deputado CARLOS ABICALIL, já neste ano.

Agora as proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois à evidência só a lei federal pode dar denominação a trecho de rodovias federais, caso do entroncamento descrito. A matéria insere-se entre as de competência do Poder Legislativo (CF: art. 48, V) e a iniciativa não é reservada.

Do ponto de vista da juridicidade, o Projeto encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79, como bem lembrou o colega Relator na CVT.

Quanto à técnica legislativa, nada a objetar.

Passando ao Substitutivo/CVT ao Projeto, não temos objeções a fazer no tocante aos aspectos de análise nesta oportunidade.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 2.888/08, na forma do Substitutivo/CVT.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CARLOS BEZERRA
Relator